

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre o

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.

e a

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

- Gestão de queimas e queimadas -

Entre:

Primeiro Outorgante

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, pessoa coletiva com o número 510342647, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Rogério Paulo Rodrigues.

Segundo Outorgante

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com sede na Av. Marnoco e Sousa 52, 3004 - 511 Coimbra, pessoa coletiva com o número 501627413, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Manuel Machado.

Considerando que:

- a) É reconhecido o valor do uso do fogo no espaço mediterrânico associado a diversas práticas agrícolas e florestais, no entanto, existem severas consequências ecológicas e socioeconómicas resultantes dos incêndios florestais. Sabendo que cerca de 98% das ocorrências em Portugal Continental têm causa humana, é imperativo promover uma alteração de comportamentos na sociedade de modo a que possam ser realizadas as mesmas práticas com um menor risco, logo com uma menor probabilidade de originar incêndios florestais
- b) De acordo com o Plano de Ação Nacional de Redução do Número de Ocorrências, torna-se fundamental o desenvolvimento de um conjunto de ações de prevenção que perdure no tempo, junto da população alvo, de modo a que se promova uma mudança de comportamentos de risco e uma maior consciencialização e responsabilidade por parte dos cidadãos. Estas ações terão sempre um maior sucesso com a colaboração de parceiros de maior proximidade ao cidadão



É celebrado o presente protocolo de colaboração, livremente e de boa-fé, que se rege pelos considerandos precedentes e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

1. O presente protocolo visa a colaboração das partes signatárias na gestão, autorização, avaliação e monitorização das ações de queimas de amontoados e queimadas extensivas no domínio da prevenção dos incêndios florestais, assentes numa plataforma que identifique geograficamente os pedidos das ações e que avalie as condições meteorológicas.
2. A colaboração referida no número anterior tem por objetivo não só o cumprimento da legislação em vigor mas também de aumentar o conhecimento no ato da tomada de decisão.

CLÁUSULA 2ª **(Desenvolvimento da plataforma)**

Compete ao **Primeiro Outorgante** a elaboração e manutenção da plataforma informática que incorpora o Sistema de Autorização de Queimadas extensivas e o Sistema de Avaliação das condições para a elaboração de Queimas de amontoados.

CLÁUSULA 3ª **(Gestão da plataforma)**

Compete ao **Segundo Outorgante** a divulgação e promoção do presente Protocolo junto dos Municípios, em especial nas seguintes vertentes:

- a) Implementação e bom funcionamento da plataforma;
- b) Sensibilização para os processos de autorização de queimadas extensivas e de avaliação de condições para a elaboração de queimas de sobrantes, bem como para os pareceres emitidos (autorização ou indeferimento);

- c) Acompanhamento das queimadas extensivas pelas equipas especializadas de apoio local;
- d) Necessidade de reavaliação de autorizações previamente emitidas, em função do conhecimento de situações especiais, meteorológicas e operacionais.

Feito em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Aos 14 dias do mês de maio de 2018

Pelo Instituto da Conservação da
Natureza e das Florestas



Pela Associação Nacional de
Municípios Portugueses

